ACO-UTR-455/2023

Processo	-	TC/017316/2019
Embargantes	-	Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e João Siqueira de Farias
Objeto	-	Embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão da 31ª Sessão Ordinária Não Presencial de 23/03/2022 – Secretaria Municipal de Habitação e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 06/2019-Sehab, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para trabalho social previstos em programas e empreendimentos habitacionais: Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Irregulares, e Programa de Provisão Habitacional associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, Requalificação de Cortiços e Locação Social, além do trabalho social de acompanhamentos às famílias em situação de risco e ocupações irregulares, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

46ª Sessão Ordinária Não Presencial

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEHAB. Serviços para trabalho social previstos nos programas e empreendimentos habitacionais. Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários. Programa de Provisão Habitacional associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida. Requalificação de Cortiços. Locação Social. Acompanhamentos às famílias em situação de risco. Opostos em face de decisão que julgou irregular a execução do contrato por ausência de relatórios ou documentos específicos que comprovem a efetiva prestação dos serviços dos consultores e, falta de detalhamento das horas utilizadas por cada profissional, ausência da comprovação do controle efetivo das horas medidas e pagas, relativamente à utilização de veículos e não comprovação do vínculo de trabalhadores na 5ª medição. 1. O embargante não pode se valer do prazo em dobro regimental previsto, em razão dos presentes autos serem eletrônicos. Art. 138, p. u., RITCMSP. CONHECIDOS os Embargos apresentados pela empresa. NÃO CONHECIDOS, por intempestivos, os Embargos apresentados pelo secretário. REJEITADOS. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em sede de embargos de declaração, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., uma vez que foram atendidos os requisitos regimentais, e em não conhecer dos embargos de declaração opostos por João Siqueira de Farias, por intempestivos.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em rejeitá-los, por não haver omissão e obscuridade alegadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades, o envio dos autos para instrução dos recursos ordinários interpostos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 23 de agosto 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto assinado em 07/08/2023
ROBERTO BRAGUIM – Revisor, com declaração de voto

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/09/2023 15:11:29 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 27/09/2023 15:15:55 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 02/10/2023 16:11:14 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 017.316/2019

Egrégio Plenário

Em julgamento Embargos de Declaração opostos pela empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. (peça 101) e pelo Sr. João Siqueira de Farias (peça 103) em face do Acordão que, por unanimidade, julgou irregular a execução do Contrato 06/2019-Sehab, firmado em caráter emergencial, tendo por objeto "Serviços técnicos profissionais especializados de trabalho social previstos em programas e empreendimentos habitacionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da prefeitura do município de São Paulo: Programa Urbanização E Regularização De Assentamentos Precários E Irregulares E Programa De Provisão Habitacional, Associados Às Operações Urbanas E Ao Programa Minha Casa Minha Vida – Far; Requalificação De Cortiços; Locação Social, Além Do Trabalho Social De Acompanhamento Às Famílias Em Situação De Risco E Ocupações Irregulares.".

Do Acordão, extraiu-se a seguinte parte dispositiva (peça 84):

> *Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando o entendimento unânime dos Órgãos desta Corte, em julgar irregular a execução do Contrato 06/2019-Sehab, no período e valores auditados, mesmo acolhendo o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo para superar os apontamentos constantes dos itens 4.5 e 4.6.*
>
> *Acordam, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Habitação e à Controladoria Geral do Município.*

A Embargante Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e o Embargante João Siqueira de Farias alegaram que houve omissão e obscuridade no Acórdão; afirmaram que, no Voto condutor foi indicado o acolhimento das justificativas relativas aos itens 4.1, 4.5 e 4.6 do Relatório da

Auditoria, enquanto na parte dispositiva do Acórdão constaram como superados apenas os itens 4.5 e 4.6.

A Assessora preopinante da AJCE opinou pelo conhecimento dos embargos da Diagonal e pelo não conhecimento dos embargos de João Siqueira de Farias, uma vez que não tratou de sua legitimidade e de seu interesse de recorrer em nome próprio, afirmando, ainda, que o recurso foi apresentado intempestivamente e, no mérito acolheu, ambos os embargos (peça 106).

O Assessor Subchefe de Controle Externo acompanhou a manifestação exarada pela ilustre assessora preopinante no que tange ao conhecimento dos embargos opostos pela Contratada e, em relação ao recurso interposto pelo Sr. João Siqueira de Farias, apesar de ter sido elaborado em nome próprio, por se tratar do próprio representante da pasta, não encontrou óbice ao seu recebimento. No mérito, acompanhou o parecer quanto à possibilidade de aclaramento, na parte dispositiva do julgado, quanto à superação ou não do apontamento 4.1 e observou que mesmo dando provimento à tal alegação, o resultado do julgamento, quanto à irregularidade da execução do contrato 6/2019-SEHAB, não seria afetado (peça 107).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o provimento de ambos os Embargos de Declaração (peça 110).

A Secretaria Geral, por sua Assessora preopinante, entendeu que os Embargos de Declaração apresentados pela empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., preenche os requisitos de admissibilidade do Regimento Interno, razão pela qual merece ser conhecido. Quanto aos embargos opostos pelo Sr. João Siqueira de Farias, apesar de ter sido elaborado em nome próprio, por se tratar do próprio representante da pasta, poderia ser conhecido se não fosse intempestivo, uma vez que por se tratar de processo eletrônico, o prazo para recorrer é o previsto no artigo 138, não se aplicando o prazo em dobro previsto em seu parágrafo único.

Com relação ao mérito dos Embargos de Declaração da Contratada (COBRAPE), opinou em sentido contrário à Assessoria Jurídica de Controle Externo, pelo não acolhimento “... uma vez que tanto da leitura do voto como do acordão restou evidente a exclusão do item 4.1.”

Assim consta do voto condutor (peça 83):

> *1 – Em julgamento o acompanhamento de execução do Contrato nº 006/2019/SEHAB, firmado em caráter emergencial, entre a Secretaria Municipal de Habitação e a empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda, tendo por objeto Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Trabalho Social Previstos em Programas e Empreendimentos Habitacionais De Responsabilidade da SEHAB: Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Irregulares e Programa de Provisão Habitacional, Associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida – Far; Requalificação De Cortiços; Locação Social, além do Trabalho Social de Acompanhamento às Famílias em Situação e Risco e Ocupações Irregulares.*
>
> *2 – Conforme revela a instrução levada a efeito nos autos, após as defesas oferecidos pela SEHAB e pela Contratada, apenas restou superado, segundo a Equipe de Auditoria, o apontamento 4.1 relativo à utilização de percentuais de tributos de PIS e COFINS acima daqueles praticados pela própria Contratada em outro contrato o congênere com a SEHAB, permanecendo mantidos os demais apontamentos, quais sejam:*
>
> *a) 4.2 e 4.3 - ausência de relatórios ou documentos específicos nos processos de medição que comprovem a efetiva prestação dos serviços relativos ao pagamento do valor de R$ 492.528,96 para consultores, e falta de detalhamento das horas utilizadas por cada profissional nas diversas intervenções, que não permite verificar se as atividades realizadas durante execução contratual atenderam a lista de contratos/empreendimentos/assentamentos prevista no Apêndice 1 do Termo de Referência;*
>
> *b) 4.4 - não foi apresentado qualquer documento que pudesse evidenciar o controle efetivo das horas medidas e pagas no valor de R$ 430.272,96, relativamente à utilização de 10 veículos em cada dia de execução contatual, uma vez que não foram encontradas memórias de cálculo que atestassem a real e efetiva utilização destes veículos;*

c) 4.5 e 4.6 - não indicação da dotação orçamentária no contrato, e apólice de seguro com vigência prevista para encerrar antes do recebimento definitivo dos serviços;

d) 4.7 – falta de comprovação de vínculo de 10 (dez) trabalhadores na 5ª medição, impossibilitando verificar a consistência das horas apontadas na execução dos serviços os quais totalizam o valor pago de R$ 268.319,68, eis que não foram apresentadas evidências dos respectivos pagamentos e dos vínculos, seja por CLT ou por meio de contrato de prestação de serviços, restando, ainda, constatado que um total de 10 (dez) profissionais sequer constava da relação de holerites e da relação de Arquivo SFFIP da 6ª medição.

3 – Diante do quanto exposto, acolho o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo para superar os apontamentos constantes dos itens 4.5 e 4.6. No entanto, quanto aos demais apontamentos, acompanhando o entendimento unânime dos órgãos deste Tribunal, que ficam incorporadas ao meu voto, e adotadas também como razão de decidir, julgo irregular a execução do Contrato nº 006/2019/SEHAB, no período e valores auditados.

Concluiu, assim, que não assiste razão à Embargante, uma vez que restou evidente que o apontamento 4.1 foi superado, não ocorrendo a omissão e obscuridade apontada.

Ainda a Secretaria Geral, por seu Secretário-Geral, opinou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração da Contratada e pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração de João Siqueira de Farias, eis que não atendem os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 140, caput, b, c e d, do Regimento Interno desta Corte.

No mérito, opinou pela rejeição dos embargos opostos pela Contratada, mantendo-se o v. Acórdão prolatado em sua inteireza.

Registre-se que há dois Recursos Ordinários pendentes de instrução e julgamento, interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 96) e pelo Sr. Aloísio Barbosa Pinheiro (peça 102).

É o relatório.

VOTO

Conheço dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Não conheço dos embargos opostos por João Siqueira de Farias, pois embora se trate de recurso interposto pelo representante da Pasta, apresentou-os intempestivamente, conforme apurado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo à peça 107, não atendendo, portanto, o pressuposto previsto no artigo, 140, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal.

No mérito, em linha como o entendimento da Secretaria Geral, voto pela rejeição dos embargos opostos pela contratada, entendendo não haver omissão e obscuridade alegadas, posto que do voto condutor consta que o contrato foi julgado irregular, mas foi superado o apontamento 4.1, com endosso da manifestação da Auditoria, bem como superados os apontamentos dos itens 4.5 e 4.6, de conformidade com o pronunciamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, contendo o Acórdão embargado todas as razões e fundamentos que determinaram a decisão. Como bem ressaltou o Senhor Secretário-Geral o Voto condutor é parte integrante do Acordão e a sua leitura dirime a dúvida lançada nos embargos.

Cumpridas as formalidades legais, sigam os presentes autos para instrução dos recursos interpostos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.08.07 12:10:58 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

SMAS/GAN

E-TCM n. 17.316/2019

Interessadas: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios.

Objeto: **Embargos de Declaração** opostos por João Siqueira de Farias e por Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios. **Acompanhamento da Execução do Contrato n. 006/2019-SEHAB.** Contratação em caráter emergencial de serviços técnicos profissionais especializados de trabalho social previstos em programas e empreendimentos habitacionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB da Prefeitura do Município de São Paulo: Programa urbanização e regularização de assentamentos precários e irregulares e programa de provisão habitacional, associados às operações urbanas e ao Programa Minha Casa

Minha Vida - FAR; Requalificação de cortiços; locação social, além de trabalho social de acompanhamento às famílias em situação de risco e ocupações irregulares.

Valor: R$11.332.324,38 (valor do Contrato emergencial)

Responsáveis: Aloísio Barbosa Pinheiro (Secretário Municipal à época) e Armando Lopes Leal Júnior (Coordenador Geral – Coordenadoria de Trabalho Social)

Relator: **Conselheiro Domingos Dissei**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não conheço dos Embargos de Declaração opostos por João Siqueira de Farias, nesse ponto, acompanhando a Secretaria Geral de que houve ferimento ao artigo 138, parágrafo único do RI, que autoriza o cômputo do prazo em dobro para recorrer, na hipótese de procuradores diferentes, *excetuando* os Recursos interpostos em processo eletrônico, que é o caso presente.

De outro lado, acompanho o Relator quanto ao conhecimento e improvimento dos Embargos de Declaração opostos por Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., pelos mesmos motivos por ele apresentados.

TCM, 21 de agosto de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.08.21 09:50:19 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente

TPF/RB

Processo - TC/017316/2019
Contratante - Secretaria Municipal de Habitação
Contratada - Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 06/2019-Sehab
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para trabalho social previstos em programas e empreendimentos habitacionais: Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Irregulares e Programa de Provisão Habitacional, associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR; Requalificação de Cortiços; Locação Social, além do trabalho social de acompanhamentos às famílias em situação de risco e ocupações irregulares, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

31ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SEHAB. Serviços para trabalho social previstos nos programas e empreendimentos habitacionais. Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários. Programa de Provisão Habitacional associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida. Requalificação de Cortiços. Locação Social. Acompanhamentos às famílias em situação de risco. 1. Ausência de relatórios ou documentos específicos que comprovem a efetiva prestação dos serviços dos consultores e, falta de detalhamento das horas utilizadas por cada profissional. 2. Ausência da comprovação do controle efetivo das horas medidas e pagas, relativamente à utilização de veículos. 3. O vínculo de trabalhadores na 5ª medição não foi comprovado. IRREGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acompanhando o entendimento unânime dos Órgãos desta Corte, em julgar irregular a execução do Contrato 06/2019-Sehab, no período e valores auditados, mesmo acolhendo o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo para superar os apontamentos constantes dos itens 4.5 e 4.6.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Habitação e à Controladoria Geral do Município.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 23 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 20/04/2022 16:02:53 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 26/04/2022 17:06:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 17.316/2019

Egrégio Plenário

Em julgamento o acompanhamento da execução do Contrato nº 006/2019/SEHAB, firmado em caráter emergencial, entre a Secretaria Municipal de Habitação e a empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., tendo por objeto Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Trabalho Social Previstos em Programas e Empreendimentos Habitacionais De Responsabilidade da SEHAB: Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Irregulares e Programa de Provisão Habitacional, Associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida – Far; Requalificação De Cortiços; Locação Social, além do Trabalho Social de Acompanhamento às Famílias em Situação e Risco e Ocupações Irregulares.

De acordo com o Termo de Referência, a lista dos assentamentos/contratos pré-mapeáveis em áreas com trabalho social em execução e que não podem ser interrompidas alcançam 29.951 famílias em diferentes projetos e 48.680 famílias em atuação no âmbito dos PAIs (Conselhos Gestores). As áreas com trabalho a iniciar obrigatoriamente nos 6 meses do contrato emergencial abrangem projetos que contemplam 4.591 unidades habitacionais. Há ainda trabalhos a iniciar nos 6 meses de contrato com ações de desocupação de prédios públicos para fins de HIS que alcançam 1.956 famílias e desocupação de entroncamentos viários que alcançam 2.779 famílias.

Referido ajuste, firmado em 29.04.2019, tinha prazo de vigência de 180 dias, contados da ordem de início, exarada em 29.04.2019, e valor de R$ 11.332.324,38.

Até a 7ª medição (última) foram gastos 80% do valor inicialmente previsto, no total de R$ 9.106.750,86.

Ressalta a Auditoria a contratação do terceiro ajuste seguido, firmado por emergência com a mesma empresa, para a execução de serviços técnicos de

trabalho social, sendo que as justificativas da SEHAB se ampararam na não conclusão da Concorrência nº 002/18-SEHAB no esforço para viabilizar os serviços indispensáveis de trabalhos técnicos sociais em andamento, bem como daqueles que obrigatoriamente deveriam se iniciar dentro dos próximos 6 meses. Porém, conforme consta, no período da execução deste contrato houve a conclusão da Concorrência nº 002/2018-SEHAB e a assinatura dos respectivos contratos, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de trabalho social previsto em programas e ações de responsabilidade da SEHAB, dividido em 2 lotes. O Lote 1 foi vencido pela empresa Cobrape (Contrato nº 019/2019-SEHAB) e o Lote 2 pela empresa Diagonal (Contrato nº 020/2019-SEHAB).

A Equipe de Auditoria, após exame, apresentou Relatório Preliminar (peça 19) concluindo que a execução do aludido ajuste apresentava as seguintes infringências/irregularidades:

> *4.1. O valor pago pela prestação dos serviços do Contrato nº 006/2019-SEHAB é indevido. A utilização de percentuais de tributos de PIS e COFINS acima daqueles praticados pela própria Contratada em contrato congênere com a SEHAB resultou em superfaturamento de R$ 558.268,25.*
> *4.2. Não está justificado o valor pago de R$ 492.528,96 com os serviços de consultores, haja vista a ausência de relatórios ou documentos específicos nos processos de medição que comprovem a efetiva prestação destes serviços.*
> *4.3. A falta de detalhamento das horas utilizadas por cada profissional nas diversas intervenções não permite verificar se as atividades realizadas durante execução contratual atenderam a lista de contratos/empreendimentos/assentamentos prevista no Apêndice 1 do Termo de Referência. Além disso, evidencia-se a falta de padronização na comprovação da prestação dos serviços realizados por parte das empresas que prestam os serviços de trabalho social para a SEHAB.*
> *4.4. Resta injustificado o total gasto de R$ 430.272,96, c/ TRDE, no item "Utilização de veículos c/ motorista e combustível", que corresponde, em média, a utilização de 10 veículos em cada dia útil da execução contratual acumulando o total de 9.568 horas deste serviço, dado que não foram encontradas memórias de cálculo que atestem a real e efetiva utilização destes veículos.*
> *4.5. A dotação orçamentária nº 98.14.16.451.3002.3354.4490.3900.08 vinculada ao FUNDURB não foi prevista no Contrato nº*

006/2019-SEHAB, em infringência ao inc. V do art. 55 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.8).
4.6. O período de vigência da apólice da garantia encerrou-se em 27.10.19, antes do recebimento definitivo do objeto contratual, em desacordo com a subcláusula 5.7 do Contrato.
4.7. A falta de comprovação de vínculo de 10 (dez) trabalhadores na 5ª medição (agosto de 2019), impossibilita verificar a consistência das horas apontadas na execução dos serviços os quais totalizam o valor pago de R$ 268.319,68.

Cumpre notar que, embora oficiada, a SEHAB não apresentou defesa prévia no prazo regulamentar, sendo o Relatório Preliminar convertido em Conclusivo, seguindo-se nova oportunidade de defesa tanto da SEHAB quanto dos responsáveis indicados pela Auditoria, bem como intimada a contratada, nos termos do despacho de peça 36.

Na sequência apresentaram defesa os Sr. Aloisio Barbosa Pinheiro (peças 53/55), a Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. (peças 56/59) e a Secretaria Municipal de Habitação (peças 60/61).

Após as defesas oferecidas a Equipe de Auditoria considerou superado o apontamento 4.1.

Quanto ao item 4.2 e 4.3 pertinentes, respectivamente, ao pagamento injustificado para os serviços de consultores e ausência de detalhamento das horas utilizadas por cada profissional do contratado, em que pesem as justificativas apresentadas pela SEHAB e pela Contatada, no sentido de que o relatório com as horas dos profissionais era submetido à Secretaria e que a prestação dos serviços de Consultoria era imprescindível para o objeto da contratação, apontou a Auditoria a inexistência de relatórios específicos ou quaisquer outras evidências da elaboração de trabalhos por Consultores e a falta de informações a respeito da atuação de cada profissional medido no contrato nos diversos projetos previstos no Termo de Referência.

Registrou, ainda que a simples medição de horas de trabalho, como realizado (peças 38 e 61) é insuficiente para comprovar efetiva participação e a realização de atividades pelos profissionais. Ainda quando aos serviços de Consultoria, destacou que, em regra, são realizados em situações excepcionais, que demandam alta especificidade técnica que outros profissionais não deteriam. E, no presente caso, estão ausentes de evidências que comprovem a

execução dos trabalhos de Consultoria, não sendo aferir se houve, de fato, a demanda por conhecimentos especializados que justifiquem o desenvolvimento de trabalhos ou estudos específicos, razão qual manteve os apontamentos.

No tocante ao item 4.4. relativo ao injustificado total gasto com utilização de veículos, argumentaram os defendentes a indispensabilidade da utilização dos veículos, e que as horas de trabalho e quilometragem eram registradas e validadas pelos profissionais responsáveis pelo serviço, possibilitando controle eficiente, ressaltado a Auditoria, no entanto, não foi apresentado qualquer documento que pudesse evidenciar o controle efetivo das horas medidas e pagas, manteando o apontamento.

Quanto às irregularidades registradas nos itens 4.5 e 4.6, atinentes a não inclusão da dotação orçamentária no contrato, e apólice de seguro com vigência prevista para encerrar antes do recebimento definitivo dos serviços, a Secretaria reconheceu as falhas, afirmando, no entanto, tratar-se de irregularidades formais, já relevadas por este Tribunal em outros casos.

Por fim, no que toca ao apontamento 4.7, relativo à falta de comprovação de vínculo de 10 (dez) trabalhadores na 5ª medição, impossibilitando verificar a consistência das horas apontadas na execução dos serviços os quais totalizam o valor pago de R$ 268.319,68, como ressaltou a Equipe de Auditoria, em que pese a alegação e inexistir obrigatoriedade de vínculo empregatício dos profissional por meio da CLT, nas defesas apresentadas não foram apresentadas evidências dos respectivos pagamentos e dos vínculos, seja por CLT ou por meio de contrato de prestação de serviços. Restou ainda que um total de 10 (dez) profissionais sequer contava da relação de holerites e da relação de Arquivo SFFIP da 6ª medição.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, manifestou-se pelo não acolhimento do acompanhamento de execução do referido ajuste, em razão dos apontamentos 4.2, 4.3, 4.4 e 4.7, que podem comprometer a execução do ajuste, acenando para possibilidade de relevação do apontamento referente à dotação orçamentária, e, também, quanto ao apontamento 4.6, haja vista a notícia de encerramento do contrato em 29/10/2019, isto é, dois dias após o encerramento da vigência da apólice de garantia, bem como a ausência de comprovação de prejuízo à regular execução do contrato e ao recebimento de seu objeto advinha desta falha.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo acolhimento da execução contratual. e, requereu, subsidiariamente, a aceitação de seus efeitos financeiros.

A Secretaria Geral, acompanhando o entendimento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle opinou pelo não acolhimento da execução da evença.

É o Relatório.

VOTO

1 – Em julgamento o acompanhamento de execução do Contrato nº 006/2019/SEHAB, firmado em caráter emergencial, entre a Secretaria Municipal de Habitação e a empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda, tendo por objeto Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Trabalho Social Previstos em Programas e Empreendimentos Habitacionais De Responsabilidade da SEHAB: Programa Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Irregulares e Programa de Provisão Habitacional, Associados às Operações Urbanas e ao Programa Minha Casa Minha Vida – Far; Requalificação De Cortiços; Locação Social, além do Trabalho Social de Acompanhamento às Famílias em Situação e Risco e Ocupações Irregulares.

2 – Conforme revela a instrução levada a efeito nos autos, após as defesas oferecidos pela SEHAB e pela Contratada, apenas restou superado, segundo a Equipe de Auditoria, o apontamento 4.1 relativo à *utilização de percentuais de tributos de PIS e COFINS acima daqueles praticados pela própria Contratada em outro contrato o congênere com a SEHAB*, permanecendo mantidos os demais apontamentos, quais sejam:

> *a) 4.2 e 4.3 - ausência de relatórios ou documentos específicos nos processos de medição que comprovem a efetiva prestação dos serviços relativos ao pagamento do valor de R$ 492.528,96 para consultores, e falta de detalhamento das horas utilizadas por cada profissional nas diversas intervenções, que não permite verificar se as atividades realizadas durante execução contratual atenderam a lista de*

contratos/empreendimentos/assentamentos prevista no Apêndice 1 do Termo de Referência;

b) 4.4 - não foi apresentado qualquer documento que pudesse evidenciar o controle efetivo das horas medidas e pagas no valor de R$ 430.272,96, relativamente à utilização de 10 veículos em cada dia de execução contatual, uma vez que não foram encontradas memórias de cálculo que atestassem a real e efetiva utilização destes veículos;

c) 4.5 e 4.6 - não indicação da dotação orçamentária no contrato, e apólice de seguro com vigência prevista para encerrar antes do recebimento definitivo dos serviços;

d) 4.7 – falta de comprovação de vínculo de 10 (dez) trabalhadores na 5ª medição, impossibilitando verificar a consistência das horas apontadas na execução dos serviços os quais totalizam o valor pago de R$ 268.319,68, eis que não foram apresentadas evidências dos respectivos pagamentos e dos vínculos, seja por CLT ou por meio de contrato de prestação de serviços, restando, ainda, constatado que um total de 10 (dez) profissionais sequer constava da relação de holerites e da relação de Arquivo SFFIP da 6ª medição.

3 – Diante do quanto exposto, acolho o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo para superar os apontamentos constantes dos itens 4.5 e 4.6. No entanto, quanto aos demais apontamentos, acompanhando o entendimento unânime dos órgãos deste Tribunal, que ficam incorporadas ao meu voto, e adotadas também como razão de decidir, JULGO IRREGULAR a execução do Contrato nº 006/2019/SEHAB, no período e valores auditados.

4 – Encaminhem-se cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido à SEHAB e à Controladoria Geral do Município.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2022.03.04 15:55:41 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/